



Seção de Legislação do Município de Jacutinga / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.777, DE 19/12/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.360.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e sessenta mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	LIVRE	VINCULADO	TOTAL
Receitas Correntes	11.338.515,00	10.251.785,00	21.590.300,00
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	1.061.780,00	859.120,00	1.920.900,00
Contribuições	-	1.095.500,00	1.095.500,00
Receita Patrimonial	62.300,00	1.408.000,00	1.470.300,00
Receita de Serviços	60.800,00	117.000,00	177.800,00
Transferências Correntes	10.118.200,00	9.745.465,00	19.863.665,00
Outras Receitas Correntes	58.535,00	190.500,00	249.035,00
(-) Deduções da Receita Corrente	23.100,00	3.163.800,00	3.186.900,00
Receitas de Capital	-	1.669.700,00	2.269.700,00
Operação de Crédito	-	-	600.000,00
Alienação de Bens	-	300.000,00	300.000,00
Amortização de Empréstimos	-	5.000,00	5.000,00
Transferências de Capital	-	1.364.700,00	1.364.700,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	-	1.500.000,00	1.500.000,00
Total	11.338.515,00	13.421.485,00	25.360.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.360.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e sessenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.378.225,00 (dezoito milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.981.775,00 (seis milhões novecentos e oitenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS	LIVRE	VINCULADO	TOTAL
Despesas Correntes	9.495.720,00	12.328.870,00	21.824.590,00
Pessoal e encargos sociais	5.345.220,00	8.010.850,00	13.356.070,00
Juros e encargos da dívida	11.000,00	299.000,00	310.000,00
Outras despesas correntes	4.139.500,00	4.019.020,00	8.158.520,00
Despesas de Capital	407.710,00	2.453.700,00	2.861.410,00
Investimentos	332.710,00	2.368.700,00	2.701.410,00
Inversões financeiras	10.000,00	-	10.000,00
Amortização da dívida	65.000,00	85.000,00	150.000,00
Reserva de contingência	65.000,00	609.000,00	674.000,00
Total	9.968.430,00	15.391.570,00	25.360.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do [art. 7º da Lei Municipal nº 2.759/2019](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de

crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no [inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.759/2019](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se
Data supra*

